



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º. 175, DE 2022

Proíbe a utilização de imagens eróticas, pornográficas ou obscenas em material escolar (didático ou outros) utilizado pela rede municipal de ensino público e privado.

Art. 1º Fica instituída no município de Mogi Guaçu a proibição de utilização de material escolar, pela rede municipal de ensino público e privado, destinado ao público infanto-juvenil, que contenha ilustrações, imagens ou sinais de caráter erótico, pornográfico ou obsceno.

Parágrafo único. A fim de se estabelecer classificação indicativa para o uso dos materiais, fica vedada a utilização de materiais:

- a) para menores de 12 anos, quando existirem diálogos, narrações ou cartelas gráficas sobre sexo em qualquer contexto;
- b) para menores de 14 anos, quando existirem imagens, diálogos ou contextos eróticos, sensuais e sexualmente estimulantes;
- c) para menores de 18 anos, quando contiverem sexo com incesto, sexo grupal, fetiches violentos e pornografia em geral;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os custos de sua execução correrão por conta de dotação própria.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de novembro de 2022.

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
Lili Chiarelli (Republicanos)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa proteger o público infanto-juvenil de imagens eróticas, pornográficas e obscenas em seus materiais escolares, tanto didáticos, quanto produzidos por editoras, como capas de cadernos, preservando, assim, a inocência dos menores e vedando a exposição prematura a essas imagens.

O artigo 79 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.